



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563*

JEQUIÉ - BAHIA

L E I Nº 1.228 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

*INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que
o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, de-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos titulares de Cargos
em Comissão e aos demais servidores municipais, que se deslocarem
temporariamente da sede do município por interesse do serviço e
com expressa determinação superior hierárquica, quando for o caso
serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimenta-
ção, transporte e hospedagem.*

*§ 1º - Entende-se despesas com transporte, aquelas relativas a
táxis, e outras de difícil comprovação, bem como as passagens de
ônibus dentro do Estado.*

*§ 2º - Não integram as diárias, as viagens de ônibus para fora do
Estado, bem como as viagens aéreas dentro e fora do Estado.*

*§ 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a diárias, quan-
do em viagem no território do município.*

*§ 4º - As comprovações terão o prazo máximo de três dias contados
de retorno, para serem apresentadas à Secretaria da Fazenda, sob
pena de pagamento equivalente pelo infrator.*

*Art. 2º - As diárias serão fixadas por categorias funcionais con-
siderando o deslocamento para as cidades do interior, dos Estados,
Capitais e interior do município de Jequié.*

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÊ
REGISTRADO

São número 1.228 à fls 59a60v de livro 36is

número 09

Jequiê 27 de dezembro de 1991

De Celso Vinícius de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563*

JEQUIÉ - BAHIA

02

§ 1º - Nas viagens de duração superior a quatro horas e inferior a doze horas e/ou que não haja necessidade de hospedagem, será pago metade do valor da diária.

§ 2º - O processamento e o controle das diárias, serão de responsabilidade da Secretaria de Administração, e o pagamento será de competência da Secretaria da Fazenda.

§ 3º - Qualquer servidor ou ocupante de cargos em comissão, que viajar com superior hierárquico para auxiliá-lo na missão, receberá diária de igual valor pago a este.

§ 4º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e visadas pelo Secretário responsável, excetuando-se os casos de emergência.

Art. 3º - Os valores das diárias não contidos na tabela, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores das diárias serão corrigidos mensalmente com base na variação do INPC.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, obedecerão as dotações destinadas previstas em Lei orçamentária.

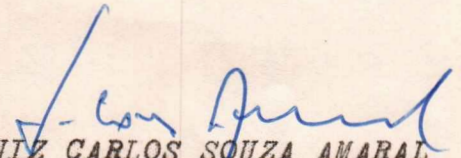
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 05 de dezembro de 1991.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= Prefeito =

REGISTRADO	
fol. numero 1298	de livro 11
data 05 de dezembro de 1991	
Chefe de Serviço de Expediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Seo número 1228 à fls 59a 60a de livro Leis

número 09

Jequié 27 de Dezembro de 1991

Da Clélia Lúcia Gonçalves de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563*

JEQUIÉ - BAHIA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

NO INTERIOR
DO MUNICÍPIO

FORA DO
MUNICÍPIO

FORA DO
ESTADO

Prefeito e Vice-Prefeito

50.000,00

65.000,00

Secretários Municipais e
Titulares de Cargos do
mesmo nível hierárquico.

10.000,00

45.000,00

60.000,00

Servidores de nível uni-
versitário e ocupantes
de Cargos em Comissão
Símbolo CC-2 e CC-3.

5.000,00

35.000,00

50.000,00

Demais Cargos em Comis-
são e Servidores

3.000,00

20.000,00

30.000,00

REGISTRADO

Nº 1.228 é fls. de livro

Em 05 de dezembro de 1991

Ass. de Serviço de Expediente

Laurent

Assistente Administrativo